

Diretiva-Quadro de Resíduos da UE

a análise da Humana Portugal

A HUMANA PORTUGAL está empenhada em promover o uso sustentável e circular de têxteis, calçado e produtos relacionados. **É por isso com satisfação que acolhemos a publicação da proposta de revisão da Diretiva-Quadro de Resíduos (DQR) da UE**, que estabelece os conceitos básicos da gestão de têxteis, com vista à diminuição dos resíduos gerados pelos Estados-membros.

O foco da nossa atividade é a recolha, triagem e venda de têxteis e calçado usados, assim como a promoção da sua reutilização ou reciclagem, em linha com a hierarquia de resíduos. Com uma recolha média de 3.000 toneladas de roupa/ano e 21 lojas de segunda mão, somos hoje um dos principais agentes da valorização de têxteis em Portugal. **O nosso principal objetivo é prolongar o uso das peças já produzidas, por tanto tempo quanto possível.** Esta abordagem visa beneficiar tanto o ambiente – que é significativamente impactado pela indústria têxtil – como as pessoas que precisam de aceder a vestuário, mas dispõem de poucos recursos.

A Humana Portugal examinou o texto da futura Diretiva-Quadro de Resíduos. **No geral, estamos satisfeitos!** Elencamos de seguida a **VERDE** os pontos que merecem a nossa inteira aprovação; a **AMARELO** aqueles que suscitam dúvidas; e a **VERMELHO** os conteúdos que nos deixam insatisfeitos.

Respeito da hierarquia dos resíduos e critérios de triagem harmonizados

A diretiva consagra o princípio da **Hierarquia dos Resíduos**, estipulando a sua observação nas operações de triagem e o estabelecimento de **critérios de triagem comuns** a todos os Estados-Membros. Gostaríamos de lembrar que, para maximizar as taxas de reutilização, todos os têxteis, calçado e produtos relacionados recolhidos separadamente devem primeiro **ser triados item a item por um operador de triagem profissional.**

Regimes harmonizados de Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)

A diretiva determina a criação de **regimes harmonizados de Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)**, com **regras padronizadas** para todos os Estados-Membros. Acreditamos que esta abordagem coerente e transversal a todo o mercado interno da UE será mais eficaz na redução de resíduos e no aumento da recolha, reutilização e reciclagem de têxteis.

Prazo de 18 meses para implementação da RAP

Após a entrada em vigor da DQR, os Estados-membros têm 18 meses para implementar a RAP. Este prazo representa um avanço em relação aos 30 meses inicialmente previstos, tendo em conta que a obrigatoriedade de recolha seletiva de têxtil começa já em 2025.

Reconhecimento e defesa do papel crucial das entidades da economia social

O texto reconhece o **papel preponderante das entidades de cariz social** nos processos de gestão de têxteis usados atualmente existentes. A diretiva estipula que estas entidades deverão por isso **ser envolvidas na organização** das redes de recolha nacionais, e os regimes de Responsabilidade Alargada do Produtor deverão **manter e apoiar** as suas atividades.

Prioridade à triagem e reutilização locais

A recolha seletiva obrigatória de têxteis usados (a partir de 2025) terá como consequência um aumento dos volumes de roupa recolhida. **A capacidade de triagem existente na UE pode não ser suficiente para os processar.** Os têxteis recolhidos deverão poder **ser triados fora do contexto local, em conformidade com o Regulamento sobre Transferências de Resíduos.**

Paralelamente, e ainda que seja desejável reutilizar os artigos o mais próximo possível do ponto de recolha, é preciso ter em conta que **o potencial de reutilização depende da procura no mercado.** O critério mais importante deverá ser o do **respeito da hierarquia dos resíduos:** é ambientalmente **mais benéfico reutilizar no mercado global do que reciclar ou incinerar localmente.**

Governança e papel das futuras entidades gestoras do fluxo têxtil

A governança dos regimes de RAP é ambígua na diretiva proposta. Considerando que a recolha e a triagem profissionais são fundamentais para o sucesso das operações, **os operadores de recolha e de triagem devem estar representados nos órgãos sociais das futuras entidades gestoras.** Por outro lado, estas devem ser **proibidas de desempenhar um papel operacional** no mercado que regulam. Tal constituiria uma violação direta das leis básicas da concorrência, permitindo que as entidades gestoras viessem a abusar da sua posição dominante.

Prevenção e gestão de resíduos têxteis fora da UE

A diretiva salienta a necessidade de combater a exportação ilegal de resíduos têxteis, causadora de impactos ambientais negativos nos países do Sul. **Consideramos que o texto deveria ir mais longe, postulando a alocação de fundos da futura RAP ao tratamento de têxteis usados (por exemplo, triagem e desenvolvimento de infraestruturas de gestão de resíduos) no Sul Global (atual recetor de grande parte do têxtil usado Europeu).** As atividades de triagem industrial, comércio, descarte e fim de vida dos têxteis geram inevitavelmente resíduos; devemos ajudar os países que importam o nosso têxtil usado a geri-lo adequadamente.

Estabelecimento de metas

Lamentamos que o estabelecimento de metas para a recolha e reutilização a nível da EU tenha sido remetido para 2032. Instamos a definição imediata destas metas e a sua revisão semestral, considerando os avanços tecnológicos e a melhoria da infraestrutura europeia de recolha e triagem. As metas de reutilização devem ter prevalência sobre as metas de reciclagem, pois os esforços para atingir estas últimas podem de outro modo ser contraproducentes em relação às primeiras.